



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI N° 143/2020, DE 19 DE agosto DE 2020

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/08/2020

212
1º Secretário

Determina a realização do Exame de Oximetria de Pulso e/ou de Dedo como protocolo de triagem nos pacientes suspeitos com o novo Coronavírus (COVID-19) atendidos nos hospitais, clínicas médicas e postos de atendimentos de saúde públicos e privados, no âmbito do estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Exame de Oximetria de Pulso e/ou de Dedo deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados em todos os pacientes suspeitos com novo Coronavírus (COVID-19), atendidos nos hospitais, clínicas médicas e postos de atendimentos de saúde públicos e privados, no âmbito do estado do Piauí.

Parágrafo Único. O exame deverá ser realizado na triagem dos pacientes suspeitos com o novo Coronavírus (COVID-19) a fim de medir o nível de saturação de oxigênio.

Art. 2º Fica o Poder Público responsável por realizar divulgação por meio de campanhas publicitárias de interesse público, ressaltando a importância desse instrumento, principalmente no ambiente hospitalar, a fim de que outras pessoas só o utilizem e tenham em casa no caso de recomendação e orientação de um médico especialista.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e de outras fontes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, __ de _____ de 2020.

DEP. TERESA BRITTO - PV



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

JUSTIFICATIVA

A pandemia causada pelo coronavírus tem trazido enormes desafios sanitários, econômicos e sociais a toda a sociedade.

A Oximetria é um exame usado para medir os sinais vitais de pacientes internados ou em observação. O procedimento consiste em colocar o aparelho sobre o pulso, geralmente no dedo ou na orelha e objetiva informar com precisão e facilidade a saturação e os batimentos cardíacos de pacientes.

O crescente número de casos de COVID-19 no país, são assustadores e reais e o presente projeto de lei sugere a utilização do Oxímetro de Pulso ou de Dedo por apresentarem-se como um poderoso aliado na indicação precoce para a terapia respiratória. É de conhecimento de muitas pessoas que alguns estabelecimentos utilizam o oxímetro para detecção precoce da COVID-19, no entanto, vimos sugerir que isso seja mais um instrumento de conduta dos profissionais nas instituições de saúde do país no que tange à tomada de decisão quanto à necessidade de internação, condução de pacientes a exames mais específicos e outras condutas.

Entendemos que incluir o uso do oxímetro de pulso e/ou de dedo na Atenção Básica e triagem de pacientes, pode otimizar o diagnóstico precoce de problemas respiratórios decorrentes da Covid-19. A insuficiência respiratória é um dos sintomas mais graves do coronavírus e a que mais leva pacientes a internações e óbitos.

Consideramos de extrema importância a disponibilização dos oxímetros de Pulso e/ou de Dedo nas Unidades Básicas de Saúde sobretudo aos profissionais que fazem o atendimento na Estratégia Saúde da Família (ESF) e aos Agentes Comunitários de Saúde que são profissionais que estão em contato direto com as famílias, muitas vezes fora do ambiente hospitalar.

Nesse contexto, a utilização dos oxímetros mostra ser uma estratégia de baixo custo na identificação de casos de COVID-19, inclusive em pacientes assintomáticos. A COVID-19 reduz o nível de oxigênio no sangue e mesmo que muitos pacientes não apresentem sintomas usuais como de falta de ar, tosse, dor de garganta e aumento de temperatura, esse instrumento pode indicar privação de oxigênio antes da manifestação de sintomas, possibilitando assim encaminhamento e cuidados mais precisos e antecipados através de exames mais específicos e já constantes do rol de protocolos do Ministério da Saúde.

Matérias publicadas pelos sites Uol¹ e O Tempo discorrem que em coluna no The New York Times, o médico norte-americano Richard Levitan defende que as pessoas com sintomas de covid-19 sejam medidas com frequência pelo oxímetro para antecipar casos graves Levitan escreveu: "Existe uma maneira de identificarmos mais pacientes

¹ Fontes: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/04/29/oximetro-dispositivo-de-r-120-ajuda-a-detectar-casos-graves-de-covid-19>.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Deputada Teresa Britto, is placed here.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

que têm pneumonia da Covid-19 mais cedo e tratá-los com maior eficácia, e isso não exigiria esperar um teste de coronavírus no hospital ou num consultório médico. É detectar precocemente a hipóxia (privação de oxigênio) silenciosa, por meio de um equipamento médico comum que pode ser comprado sem prescrição na maioria das farmácias: um oxímetro de pulso".²

Pontue-se que em relação a constitucionalidade da presente propositura, o STF enfrentou questão similar e entendeu conforme segue:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA.

(...)

1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, DJe 215.8.2008).

Pontue-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF.

Desta forma, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares, aguardando o apoio necessário para a aprovação.

ALEPI, em Teresina, / 2020.


DEP. TERESA BRITTO – PV

² Fonte: Oxímetro, que mede oxigênio no sangue, pode ajudar em caso de coronavírus. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/interessa/saude-e-ciencia/oximetro-que-medem-oxigenio-no-sangue-pode-ajudar-em-caso-de-coronavirus-1.2328600>. Acesso: 10/08/2020).